



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADA: Valéria da Silva Becker

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 17.402/2011

ASSUNTO: Consulta referente à formação exigida para exercer a função de diretor e vice-diretor de escola.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

RELATORA: Zuleimar de Souza

PARECER DO CME nº: 103/2011

APROVADO EM: 16/12/2011

RELATÓRIO

Chega a este Conselho Protocolo Expediente Administrativo nº 17.402/2011, com solicitação de parecer referente à formação exigida para exercer a função de diretor e vice-diretor de escola, especificamente, se pós-graduação em psicopedagogia ou em psicologia habilita para exercer tal função.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação nas suas atribuições normativas já se pronunciou a respeito da formação exigida para as funções de diretor e vice-diretor, a saber:

I- na Resolução do CME nº 03/2004 que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, em seu artigo 14, estabelece que a direção de Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área da educação, ou no mínimo em curso de formação de nível médio, na modalidade normal;

II- o Parecer CME nº 13/2005, de caráter normativo, estabelece que para exercer a função de diretor e vice-diretor o profissional deve possuir, no mínimo, graduação em pedagogia ou pós-graduação em administração escolar, ou nível superior, completo, de licenciatura plena para as escolas de ensino fundamental e médio e magistério para as escolas que ofertarem somente o ensino fundamental anos iniciais.

Portanto, a formação exigida para exercer a função de diretor e vice-diretor de escola está normatizada na Resolução nº 03/2004 e Parecer nº 13/2005, excetuando-se a previsão de pós-graduação em psicologia, pois este se encontra no rol dos cursos da área da saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto a consulta encontra-se respondida na análise da matéria e esta Comissão propõe ao Plenário que aprove o presente parecer.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2011.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e Publique-se